

TÍTULO

CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS NO BRASIL: uma reflexão sobre acesso à informação e participação públicas

RESUMO

Reconhecendo a urbanização como um dos fenômenos mais transformadores do século XXI, a alta concentração da população nestas regiões gera grandes desafios e oportunidades para que gestores e servidores públicos desenvolvam políticas socioambientais urbanas. O espaço urbano é palco de grande parte dos problemas ambientais globais, cidades e comunidades sustentáveis são comprometidas com o desenvolvimento sustentável por meio de participação da comunidade local na tomada de decisões da gestão pública. Debates e diálogos sobre questões ambientais são um paradigma para que se possa alcançar a mudança política, o meio ambiente é um bem difuso e coletivo por ser propriedade comum, tanto o Estado como a sociedade são responsáveis por mantê-lo em equilíbrio. O objetivo deste ensaio é lançar luz sobre o desafio de disseminar e incentivar o acesso público à informação e participação ambiental para a manutenção do desenvolvimento sustentável nas cidades brasileiras. A participação pública deveria estar intrínseca no governo democrático e no conceito de justiça ambiental, dentro de um sistema de interesse coletivo, para que a sociedade como um todo possa contribuir nos debates, intervir quando necessário e tomar conhecimento de eventuais riscos a que possa estar exposta. O Estado precisa ser responsável em relação às questões ambientais para que não haja retrocesso das conquistas já adquiridas.

Palavras-chave: Cidades Sustentáveis; Acesso à Informação e Participação; Políticas Públicas.

1 INTRODUÇÃO

Em face da alta concentração da população em áreas urbanas surgem grandes desafios e oportunidades para gestores e servidores públicos na formulação de políticas que viabilizem o desenvolvimento sustentável das cidades e comunidades. O espaço urbano é um bem público, de interesse comum da sociedade e do Estado, quando se coloca a proteção ao meio ambiente neste contexto o modelo político não pode ser hierárquico, precisa haver consenso no interesse público por meio da informação e participação.

De um modo geral, as cidades que são o palco de grande parte dos problemas ambientais globais, podem funcionar como laboratórios vivos para sustentabilidade, na elaboração de soluções e implementação de práticas, pois não se atingirá a sustentabilidade global sem uma transformação no modelo de pensar, gerir e planejar os espaços urbanos (ABDALA et al., 2014). Muitos autores conceituaram cidades sustentáveis, a partir das três dimensões da sustentabilidade:

[...] cidade sustentável é o assentamento humano constituído por uma sociedade com consciência de seu papel de agente transformador dos espaços e cuja relação não se dá pela razão natureza-objeto e sim por uma ação sinérgica entre prudência ecológica, eficiência energética e equidade socioespacial (ROMERO, 2007 p.51).

Ademais, cidades e comunidades sustentáveis são comprometidas com o desenvolvimento urbano sustentável por meio da participação da comunidade local na tomada de decisões da gestão pública. Os compromissos envolvem muitas questões, que minimizem os impactos ambientais, sociais, econômicos, políticos e culturais de seu desenvolvimento e crescimento.

De acordo com dados divulgados no relatório de 2018, sobre as perspectivas da urbanização mundial até 2.050, a população em áreas urbanas continuará crescendo, como ilustrado no Gráfico 1. O relatório de 2017 revela que a população mundial vem aumentando em 83 milhões de pessoas por ano (Organização das Nações Unidas [ONU], 2017).

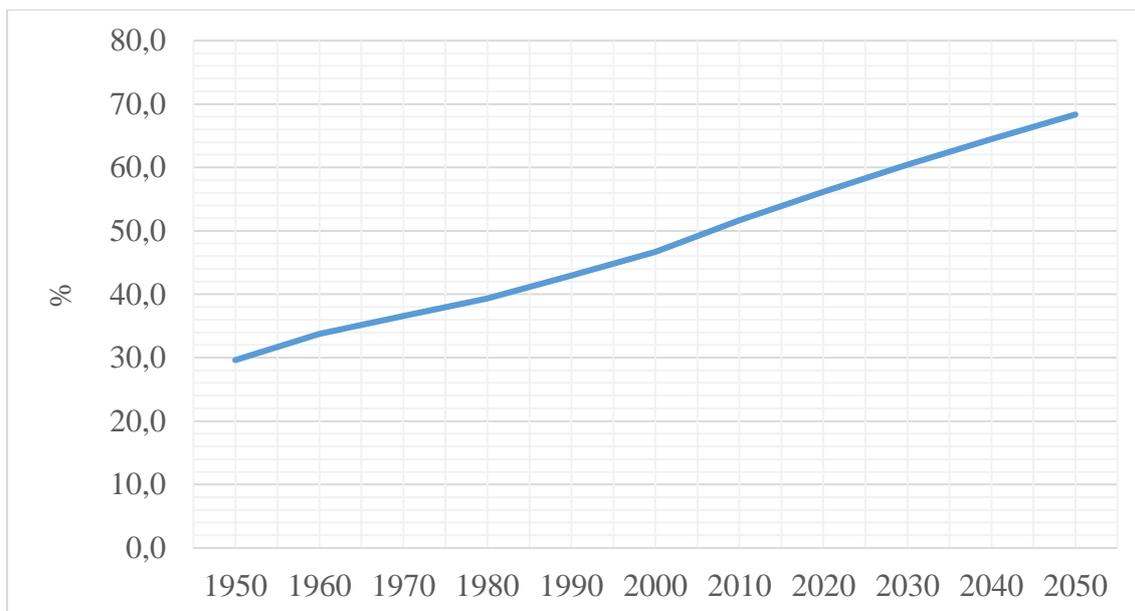


Gráfico 1 - Porcentagem anual da população mundial residindo em áreas urbanas. Fonte: Elaborado pela autora com base em UN (2018).

No Brasil, de acordo com UN (2018), os dados gerais mostram que a grande maioria da população se encontra em áreas urbanas:

- ✓ População de áreas urbanas = 182 546 (milhões de habitantes).
- ✓ População de áreas rurais = 28 321 (milhões de habitantes).
- ✓ População total = 210 868 (milhões de habitantes).

O elevado índice de concentração populacional, devido a constante migração dos indivíduos para áreas urbanas, gera grandes impactos ambientais nas cidades e comunidades: mudanças climáticas; escassez dos recursos naturais; degradação ambiental; entre outros. Na intenção de minimizar estes impactos, por meio de políticas públicas que visem a sustentabilidade da cidade e de seus recursos, a informação e participação da sociedade é de extrema importância.

No âmbito público, existe a necessidade latente de se investir em estratégias de mitigação e adaptação por meio da implementação de medidas efetivas, considerando a vulnerabilidade social, econômica e ambiental da população, de forma participativa incorporando a presença das partes interessadas (COUTINHO; CEZARE; PHILIPPI, 2014).

Debates e diálogos sobre questões ambientais são um paradigma para que se possa alcançar a mudança política, o meio ambiente é um bem difuso e coletivo por ser

propriedade comum, tanto o Estado como a sociedade são responsáveis por mantê-lo em equilíbrio. A participação política reflete a cidadania ambiental cosmopolita, por meio da cooperação entre as partes interessadas em favor de um bem comum, na identificação dos problemas ambientais urbanos e na participação para formulação das políticas.

Estudo de Dobson (2010) apresentam o conceito de cidadania, que se relaciona com senso de responsabilidade e ética, podendo ser considerado uma nova forma de construção de valores latentes do cidadão em prol do meio ambiente, ao se relacionar com ações públicas. O autor se refere ao comportamento pró-ambiental, que pode ser público ou privado, na participação ativa dos cidadãos em direção a sustentabilidade urbana. A força motivadora deve ser impulsionada pela crença na justiça da distribuição de bens ambientais, princípios, valores e na participação social para formulação de políticas de sustentabilidade, não em estímulos financeiros ou outros tipos de estímulos externos.

Neste contexto, o objetivo deste ensaio é lançar luz sobre o desafio de disseminar e incentivar o acesso público à informação e participação ambiental para a manutenção do desenvolvimento sustentável nas cidades brasileiras. Seguindo essa linha, a contextualização aborda conceitos sobre sustentabilidade urbana, o direito dos cidadãos ao acesso à informação e participação ambiental nas decisões políticas e o que tem sido feito neste sentido no Brasil.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DISCUSSÃO

Para que se possa refletir sobre questões relevantes, é de extrema necessidade a apresentação dos constructos por meio do diálogo entre autores da área, a partir da revisão da literatura, contribuindo para uma articulação teórica em torno do tema em questão.

2.1 A SUSTENTABILIDADE NO CONTEXTO URBANO

As primeiras cidades-estados, independentes com governo próprio e autônomo, surgiram na Mesopotâmia (4.000 a.C.) onde hoje se localiza o Iraque, elas se consolidaram no Império da Babilônia (2.250 a.C.) e no Período Homérico (1150 a 800 a.C.) se apresentaram como Polis-Gregas, cidades com características similares das que conhecemos hoje. A partir das cidades medievais, do Império Romano (323 d.C.) até o

final Idade Média (séculos V a XV), aparecem relatos sobre o início da exploração dos recursos naturais (HERZOG, 2013).

Ainda em Herzog (2013), a autora relata que a migração da população de zonas rurais para as cidades, na busca de “melhores” condições de vida e trabalho, começa com a Revolução Industrial que trouxe transformações significativas na estrutura socioeconômica das cidades, com reflexos ambientais profundos. Um dos primeiros projetos sustentáveis para espaços públicos, aconteceu no século XX nos Estados Unidos da América (EUA), o Colar de Esmeraldas (*Emerald Necklace*), para reverter processos de degradação industrial na cidade de Boston.

O tema Cidades Sustentáveis vem sendo abordado mundialmente, devido à urgente necessidade de transformação e adaptação do espaço urbano em face das mudanças que estão ocorrendo nas cidades, considerando a importância de se formular e implementar estratégias, planos e programas para garantir o desenvolvimento sustentável na próxima década.

No documento elaborado pela ONU e validado pelos seus Estados-membros, são sugeridas medidas, que abrangem as três dimensões da sustentabilidade, para que as nações possam atingir as metas do conjunto de 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Particularmente relevante a este ensaio, o Objetivo Global 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, visa tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis (Organização das Nações Unidas no Brasil [ONUBR], 2017).

O conceito de resiliência pode ser aplicado ao planejamento de cidades pois para que elas se tornem sustentáveis precisam desenvolver suas capacidades adaptativas. Nos estudos de Leichenko (2011) a resiliência pode ser classificada em quatro categorias dentro do contexto urbano:

1. resiliência ecológica urbana;
2. perigos urbanos e redução do risco de desastres;
3. resiliência das economias urbanas e regionais;
4. promoção da resiliência na governança urbana e instituições.

Os líderes dos governos locais e administradores de municípios podem priorizar a resiliência como parte de seus objetivos para o desenvolvimento sustentável,

melhorando as condições ambientais, sociais e econômicas das cidades, o combate às prováveis variações climáticas, e contribuindo para que as comunidades sejam mais seguras e prósperas. (UNISDR, 2012).

Para que uma cidade seja considerada próspera ela precisa se manter em constante desenvolvimento, progresso e crescimento. Como complexos organismos que são, comumente, possuem capacidades intrínsecas para sobreviver e sustentar seus numerosos setores e atividades, contudo, não estão imunes às mudanças externas que podem trazer ameaças e riscos de desastres (KIM; LIM, 2016)

Para que o cidadão possa gozar do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como descrito na Constituição Brasileira e cobrar de seus pares e do poder público o dever de preservá-lo por meio do desenvolvimento sustentável, o conhecimento é fundamental.

2.2 DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO AMBIENTAL

O desafio de planejar e implementar políticas públicas é atender a todos os envolvidos, sendo que qualquer processo político se inicia a partir dos atores da sociedade, os quais identificam o problema que necessita de uma solução ou melhora e participam da formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (CORTESE; NATALINI, 2014)

Programas de Sensibilização podem criar uma nova cultura de sustentabilidade nas atividades do setor público, por meio do engajamento individual e coletivo das partes interessadas. De acordo com Ministério do Meio Ambiente [MMA] (2018a), capacitar e despertar a consciência cidadã da responsabilidade socioambiental dos gestores e servidores é essencial para o sucesso das ações de gestão no âmbito da administração pública.

Historicamente, o termo política pública surgiu nos EUA, mas como ferramenta das decisões do governo foi a partir da Guerra Fria. Desde então, com foco nas explicações sobre a natureza da política pública e seus processos, muitos autores apresentaram definições sobre o conceito. De modo geral, pode ser considerada um campo holístico em que todos os elementos, estratégias e atividades resultam em uma representação única para que os governos democráticos possam garantir direitos e colocar

em prática, por meio de ações, projetos e programas, seus propósitos e plataformas eleitorais (SOUZA, 2006).

Todavia, o Direito Ambiental está voltado à proteção jurídica da qualidade do meio ambiente, estabelecendo princípios e normas com base na legislação vigente. Os princípios são de grande importância, orientam o legislador na aplicação das normas que regulem a vida em sociedade, e portanto sua violação pode ser tão grave quanto a da lei (RONQUIM, 2015).

O Direito é um instrumento que propicia a construção conceitual e o exercício do poder político, também reproduz os saberes e os poderes da sociedade, este poder não é fixo e sim mutável, precisar ser interpretado na concepção das políticas públicas para defini-las e direcioná-las. A política, que estabelece critérios, deve ser elaborada articulando-se os poderes envolvidos e a governança precisa explorar os elementos estabelecidos nos planos e políticas, considerando os interesses das partes envolvidas (OLSSON, 2006).

Dentre os princípios do Direito Ambiental, que influenciam as Políticas Nacional e Global de Meio Ambiente, dois se relacionam com o tema deste ensaio: Princípio da Informação, mencionado no Princípio n.º 10 da Declaração Rio 92 e o Princípio da Participação. De acordo com a Declaração do Rio de Janeiro (1992, p.155), o Princípio 10 proclama que:

A melhor maneira de tratar questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo deve ter acesso adequado a informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações sobre materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar de processos de tomada de decisões. Os Estados devem facilitar e estimular a conscientização e a participação pública, colocando a informação à disposição de todos.

Ronquim (2015) sintetiza o significado e aplicabilidade de cada um dos princípios, do Direito Ambiental, citados anteriormente:

- a) Princípio da Informação → está diretamente ligado a Educação Ambiental, tendo a população o direito de acesso a toda e qualquer informação que possa promover sua defesa a eventual ameaça a sua integridade, muitas vezes este é considerado como subprincípio do Direito à Participação.
- b) Princípio da Participação → visa que a conservação e proteção ao meio ambiente seja democrática e linear, em que todas as partes interessadas possam ser

protagonistas: Sociedade Civil; Ministério Público; Organizações Não Governamentais (ONG) e demais órgãos. Esta participação pode se dar, dentre outras opções, por meio de: Audiências Públicas; Comitês; Associações; atuando em Órgãos Governamentais; Ação Civil Pública, Ação Popular, Mandado de Segurança Coletivo.

A aquisição de informações essenciais, a nível nacional e internacional, e participação pública por meio do livre acesso de todas as pessoas à informação, de forma que possam envolver-se no processo de tomada de decisão, é um direito do cidadão na democracia ambiental.

No âmbito internacional, existe a Convenção da Comissão Econômica para a Europa das Nações Unidas (CEE/ONU) sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente (Convenção de *Aarhus*). Adotada em 1998, também se tornou um instrumento legal global que coloca em prática o Princípio 10, citado anteriormente.

A convenção possui três pilares: acesso à informação, participação pública na tomada de decisão e acesso à justiça. A ideia de Justiça neste caso está baseada na igualdade, sendo que ao facilitar o acesso ao conhecimento por parte da população, possibilita firmar acordos práticos que alinham crenças operativas e atitudes condicionadas ao desenvolvimento sustentável, por meio de argumentos racionais e instrumentos valiosos na resolução de problemas complexos da sustentabilidade (SAJJADI; GHAVAMABADI, 2016; ROSS, 2000).

Em seu relatório sobre a questão dos direitos humanos, obrigações de direitos relativas ao gozo de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Knox (2017) faz considerações sobre os direitos das crianças em relação ao meio ambiente. Ele afirma que os danos ambientais impedem as crianças de gozar dos seus direitos humanos e que é obrigação dos Estados protegê-las de tais danos.

Entretanto, as crianças, consideradas como grupo mais vulnerável a danos ambientais, tanto no presente como no futuro, não são capazes de exercer os seus direitos, incluindo acesso à informação, participação e recursos eficazes. Os Estados tem o dever de garantir: educação ambiental; facilitar a participação de crianças na tomada de decisões nos processos ambientais; remover barreiras para que tenham acesso à justiça por questões ambientais; e tornar públicas informações sobre danos ambientais as mesmas (KNOX, 2017).

Partindo de uma análise macro, mundial, para um enfoque regional aplicado a realidade brasileira, algumas ações apresentam um panorama do que se pratica hoje no país.

2.3 INFORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA REALIDADE BRASILEIRA

A informação leva a participação, o que viabiliza a efetivação e o sucesso dos planos e políticas ambientais. Princípios, normas, convenções, programas norteiam e incentivam a promoção do acesso à informação e participação relacionadas a questões ambientais. Todavia, o interesse individual é de suma importância e a mobilização da sociedade que determina o sucesso destas práticas.

Apesar de ainda não ser uma referência no direito a estes acessos, o Brasil apresenta instrumentos e ferramentas relevantes. A Lei nº 10.650, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), é um exemplo que contempla o princípio de acesso à informação.

Em seu Art. 2º, descreve as obrigações dos órgãos e entidades da administração pública integrantes do Sisnama em permitir acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos relacionados à temática ambiental, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico. Estas informações podem ser relativas à: qualidade do meio ambiente; políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas; acidentes, situações de risco ou de emergência ambientais; emissões de efluentes líquidos e gasosos, e produção de resíduos sólidos; substâncias tóxicas e perigosas; diversidade biológica; e organismos geneticamente modificados (BRASIL, 2003).

O Ministério do Meio Ambiente [MMA] (2018) disponibiliza informações ambientais por meio do seu site, com objetivo de fomentar, organizar e sistematizar a disponibilização dos dados; estimular o compartilhamento, a interoperabilidade e o reuso pelos cidadãos, pesquisadores e gestores públicos. Disponibiliza, integra e compartilha com os cidadãos: inventário de dados; indicadores ambientais nacionais; Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS); dentre outras informações.

A divulgação pública de informações sobre educação ambiental e cidades sustentáveis também acontece via site, abordando aspectos relacionados a mobilidade urbana; poluição sonora e atmosférica; descarte de resíduos sólidos; eficiência energética; economia de água; manutenção e conservação de áreas de proteção permanente, parques e áreas verdes; prevenção de desastres.

Pensando no acesso à participação, além das audiências públicas relacionadas às questões ambientais, algumas parcerias estão viabilizando pesquisas online, uma delas é a Consulta pública Cidades e Comunidades Sustentáveis.

O Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat) e a Colab, rede social para cidadania, abriram uma consulta pública sobre condições de vida nas cidades brasileiras. A Colab é uma rede transparente e aberta para todas as cidades do Brasil, que faz a ponte para que a população possa se conectar diretamente com a prefeitura da sua cidade. O objetivo é identificar o que a população acha sobre prestação de contas, transparência e o alcance do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 na sua cidade (COLAB, 2018).

Sobre os ODS, para ampliar a participação social no processo de adequação das metas da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável no Brasil, foi aberta a pesquisa online Consulta Pública Metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Neste caso, por meio do portal e-Democracia, a população pode ampliar sua participação social dando sugestões para a adequação das metas dos ODS pelo Brasil, podendo escolher um ou mais objetivos. As metas propostas pelo governo brasileiro devem nortear a construção de planos e políticas públicas nos três níveis: federal, estadual e municipal (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada [IPEA], 2018).

Mesmo não sendo aberto à participação da população, o Programa Cidades Sustentáveis disponibiliza em seu site uma agenda completa de sustentabilidade urbana, um banco de práticas com casos de sucesso nacionais e internacionais. O público alvo, neste caso, são gestores públicos que podem tornar suas cidades signatárias, e ter acesso ao Programa de Formação e Capacitação de profissionais nas áreas de políticas públicas. Os dados disponibilizados publicamente podem, também, informar a população sobre quais cidades são signatárias e que ações estão colocando em prática à caminho do desenvolvimento urbano sustentável (CIDADES SUSTENTÁVEIS, 2018).

3 CONCLUSÃO

A sustentabilidade urbana é uma necessidade latente por todas as cidades do mundo, e as dimensões social e ambiental são as que menos recebem atenção neste contexto. Refletindo, por meio de uma análise crítica da realidade brasileira, percebe-se que o direito ao acesso à informação e participação públicas está diretamente ligado aos possíveis resultados positivos da longa e contínua jornada de adaptação, transformação e transição das cidades.

Para que haja desenvolvimento urbano sustentável, as dimensões econômica, social e ambiental precisam ser contempladas, neste ensaio a reflexão se abarca na abordagem socioambiental. O envolvimento da sociedade nas discussões e formulação de políticas públicas relacionadas às questões ambientais vem crescendo, por meio de direitos assegurados pela lei e reivindicados pela população, mas ainda está muito aquém do que se idealiza e de fato é necessário.

Quando se trata sobre garantir o direito das crianças em adquirir conhecimento, acesso à informação e participação sobre questões socioambientais, se esbarra na necessidade de obrigatoriedade da educação ambiental nas escolas públicas e privadas, em todos os níveis. Nenhum indivíduo pode reivindicar seus direitos se não tiver conhecimento dos mesmos e de como seus valores, crenças e princípios podem ser feridos em relação ao direitos humanos, não humanos e a proteção ao meio ambiente.

Analisando criticamente, a participação pública deveria estar arraigada no governo democrático, em que na teoria predomina a liberdade de associação e de expressão igualitárias. O conceito de justiça também se encaixa neste sistema de interesse coletivo, por meio da igualdade de direitos na luta por espaço nas decisões públicas relacionadas ao meio ambiente e no propósito do desenvolvimento sustentável.

O direito de acesso à informação e participação é inato ao cidadão nos estados democráticos contemporâneos. Em contrapartida, ainda são poucos os espaços de participação, com base em valores democráticos e de justiça ambiental, para que a sociedade como um todo possa contribuir nos debates, intervir quando necessário e tomar conhecimento de eventuais riscos a que possa estar exposta.

A interdependência entre direitos humanos e meio ambiente é intrínseca a democracia e justiça social socioambiental, mas o dano ambiental moral ainda é abstrato. Muitos ainda ficam para trás, continuam discriminados e marginalizados perante a sociedade, impedidos de manter seus costumes e tradições.

O Estado precisa ser responsável com as questões ambientais para que não haja retrocesso das conquistas já adquiridas. A realidade brasileira ainda é sombria neste sentido, políticas públicas precisam ser formuladas, implementadas e fiscalizadas para que haja um equilíbrio na relação direitos humanos e desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDALA, Lucas Novelino et al. Como as cidades inteligentes contribuem para o desenvolvimento de cidades sustentáveis: uma revisão sistemática de literatura. **International Journal of Knowledge Engineering and Management**, v. 3, n. 5, p. 98-120, 2014.

BRASIL. Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003. Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama. **Casa Civil**, Brasília, DF, 2003.

CIDADES SUSTENTÁVEIS. **Programa Cidades Sustentáveis**. Disponível em: <<https://www.cidadessustentaveis.org.br/institucional>>. Acesso em: 10 novembro 2018.

COLAB. **Cidades e Comunidades Sustentáveis**. Disponível em: <<https://consultas.colab.re/cidades-sustentaveis>>. Acesso em: 01 novembro 2018.

COUTINHO, Sonia Maria V.; CEZARE, Juliana P.; PHILIPPI, Arlindo Jr. “Desafio da gestão pública urbana na América Latina no contexto das mudanças climáticas”. *In*: CORTESE, Tatiana Tucunduva P.; NATALINI, Gilberto. **Mudanças Climática – do Global ao Local**. São Paulo: Manole, 2014, pp. 39-58.

CORTESE, Tatiana Tucunduva P.; NATALINI, Gilberto. “Importância da participação da sociedade civil organizada e da articulação entre os poderes executivo e legislativo”. *In*: CORTESE, Tatiana Tucunduva P.; NATALINI, Gilberto. **Mudanças Climática – do Global ao Local**. São Paulo: Manole, 2014, pp. 99-115.

DECLARAÇÃO DO RIO DE JANEIRO. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Estudos Avançados**, v. 6, n. 15, p. 153-159, 1992.

DOBSON, Andrew. **Environmental citizenship and pro-environmental behaviour: Rapid research and evidence review**. Sustainable Development Research Network, London, 2010.

HERZOG, Cecília Polacow. Cidades para todos. Mauad Editora Ltda, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Classificação e caracterização dos espaços rurais e urbanos do Brasil: uma primeira aproximação.**

Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100643.pdf>>. Acesso em: 15 novembro 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Consulta Pública Metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em:

<<https://consultaspublicas.ipea.gov.br>>. Acesso em: 25 novembro 2018.

KIM, Donghyun; LIM, Up. Urban resilience in climate change adaptation: a conceptual framework. **Sustainability**, v. 8, n. 4, 2016, p. 405.

KNOX, John H. **Report of the Special Rapporteur on the Issue of Human Rights Obligations Relating to the Enjoyment of a Safe, Clean, Healthy and Sustainable Environment: Biodiversity Report.** 2017.

LEICHENKO, Robin. Climate change and urban resilience. Current opinion in environmental sustainability. **Science Direct**, v. 3, n. 3, 2011, p. 164-168.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). **Informações Ambientais.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/informacoes-ambientais.html>>. Acesso em: 05 novembro 2018.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). **Sensibilização e Capacitação dos Servidores.** s/l, s/d. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/eixos-tematicos/sensibiliza%C3%A7%C3%A3o-e-capacita%C3%A7%C3%A3o-dos-servidores>>. Acesso em: 05 fevereiro 2018a.

OLSSON, Giovanni. **Poder Político e Sociedade Internacional Contemporânea: Governança Global com e sem Governo e seus Desafios e Possibilidades.** Tese de Doutorado. Centro de Ciências Jurídicas. Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Perspectiva Global 2017.** Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2017/06/1589091-populacao-mundial-atingiu-76-bilhoes-de-habitantes>> Acesso em: 05 novembro 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL (ONUBR). **17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU**. 2017. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>>. Acesso em: 15 novembro 2018.

ROMERO, Marta A. B. Frentes do Urbano para a Construção de Indicadores de Sustentabilidade Intra Urbana. **In Paranoá: cadernos de arquitetura e urbanismo da FAU-UnB**. Ano 6, n. 4 (novembro/2007). – Brasília: FAU UnB, 2007.

RONQUIM Filho, Adhemar. PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 3, n. 1, p. 1-21, 2015.

ROSS, Alf. **Direito e Justiça**. Trad. Edson Bini. Bauru/SP: Edipro, 2000.

SAJJADI, Seiyed Asghar; GHAVAMABADI, Mohammad Hossein Ramazani. The Element of Access to Information in Aarhus Convention and Act regarding Dissemination and Free Access to Information. **Journal of Politics and Law**, v. 9, p. 103, 2016.

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, v. 8, n. 16, 2006, p. 20-45.

UNITED NATIONS. **World Urbanization Prospects: The 2018 Revision**. Disponível em: <<https://population.un.org/wup/>> Acesso em: 05 novembro 2018.

UNITED NATIONS INTERNACIONAL STRATEGY FOR DISASTER REDUCTION (UNISDR). **Como Construir Cidades Mais Resilientes - Um Guia para Gestores Públicos Locais. Global 2010-2015**. Genebra, 2012. Disponível em: <https://www.unisdr.org/files/26462_guiagestorespublicosweb.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2018.